
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 267/2025

DECRETO Nº 267/2025

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DA LCM Nº 001/2025 – REFIS 2025, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, Inciso II, da Lei Orgânica deste Município; e

I - CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre o ingresso e adesão ao Refis Municipal;

II - CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos a situações que o Cadastro Imobiliário contemple inserção de Proprietário e Compromissário;

III - CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei Complementar nº 001/2025 dispõe que o ingresso no Refis Municipal será a critério do optante e **poderá** implicar a inclusão da totalidade dos débitos constantes do artigo 2º da LCM 001/2025;

IV - CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 001/2025 dispõe que a consolidação abrangerá os débitos em nome da pessoa física ou jurídica na condição de contribuinte OU responsável;

IV - CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo de consolidação dos débitos para adesão ao Refis, conforme Parágrafo Único do artigo 4º e § 1º do artigo 7º da LCM nº 001/2025 será realizado a critério do optante, podendo ser retirado da consolidação os débitos dos Lotes que no Cadastro Imobiliário o optante figure como contribuinte e não seja o possuidor responsável pelo Lote.

§ 1º. No cumprimento da LCM nº 001/2025, os Termos de Confissão e Parcelamento de débitos expedidos aos Lotes que se enquadrem na situação do caput deste artigo poderão ser assinados apenas pelo responsável ou possuidor do Lote, quando este o requerer, desde que o referido responsável esteja devidamente cadastrado junto ao Cadastro Imobiliário.

§ 2º. No caso da adesão ao Refis ser requerida pelo possuidor ou responsável e o contribuinte proprietário for pessoa ausente ou falecido, a opção ao Refis só poderá ser formalizada após a alteração junto ao Cadastro Imobiliário constando os atuais responsáveis pelo Lote.

Art. 2º - Demais situações na aplicação da LCM nº 001/2025 poderão ser dirimidas pelo Departamento de Tributação conforme previsão contida no artigo 3º e Incisos da referida Lei.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 10 de julho de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:412F24BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/07/2025. Edição 3317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>